

CONVÊNIO Nº 005/2016

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E A SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E de 17 de fevereiro de 2016, Ano C, nº 21.875, RG 499213122, inscrito no CPF sob o n. 856.880.965-00, doravante denominado **DETRAN-Ba**, e a **SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR**, criada nos termos da Lei Municipal 7.610/2008, situada na Avenida Vale dos Barris, nº 501, Barris, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 10.603.491/0001-19, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Sr. FABRIZIO MULLER MARTINEZ**, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Município do dia 05 a 07 de Janeiro de 2013, RG 10.140.467-00, expedido pela SSP/BA, CPF 876.639.705-78, nos termos do que disciplinam os artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 145 de 21 de agosto de 2003, a Portaria do DENATRAN nº 15 de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, com fim específico de acesso e intercâmbio à informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN/BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação das penalidades de multas por infração de trânsito e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **TRANSALVADOR** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN/BA** os poderes para vincular ao licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, a mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **TRANSALVADOR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSALVADOR

- 3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DETRAN/BA**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN/BA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**;
  - 3.1.1 – Fica vedado o processamento de multas de competência do estado pela **TRANSALVADOR**;
- 3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN/BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;
- 3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;
- 3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN/BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos *status* da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos,



cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **TRANSALVADOR** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN/BA**;

- 3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN/BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN/BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **TRANSALVADOR**.
- 3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN/BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea “b”;
- 3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;
- 3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 3.10 - Autorizar o **DETRAN/BA** proceder à desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos **IDENTIFICADOS COMO SUCATA** e levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas à TRANSALVADOR;
- 3.11 - Autorizar o **DETRAN/BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **TRANSALVADOR**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN/BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **TRANSALVADOR**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;
- 3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**;
- 3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

- 3.15 - Fornecer, ao **DETRAN/BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;
- 3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN/BA**;
- 3.17 – Viabilizar ao DETRAN o acesso à base de dados das informações extraídas dos OCR's, através do *web service*, para a fiscalização de trânsito, desde que haja condições técnicas para viabilizar o acesso;
- 3.18 - Prestar outras informações e esclarecimentos sempre que solicitado pelo DETRAN e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio, inclusive acerca das operações a serem realizadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/BA

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **TRANSALVADOR**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as à **TRANSALVADOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 4.2.1 – Fica vedado o processamento de multas de competência do município pelo **DETRAN/BA**;
- 4.3 - Promover a integração da **TRANSALVADOR** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;
- 4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN/BA** e/ou na base nacional;
- 4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN/BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **TRANSALVADOR**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAM/RENAINF**;



- 4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **TRANSALVADOR**;
- 4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **TRANSALVADOR**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a Resolução CONTRAN nº 404/12 e alterações, bem como em decorrência de determinações judiciais;
- 4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **TRANSALVADOR**;
- 4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN/BA** com as informações recebidas pela **TRANSALVADOR**;
- 4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **TRANSALVADOR**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN/BA** adote este instrumento;
- 4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela **TRANSALVADOR** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio, inclusive acerca das operações a serem realizadas.
- 4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;
- 4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN/BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **TRANSALVADOR**;
- 4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN/BA** para baixa no sistema da **TRANSALVADOR**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;
- 4.15 - Manter em cadastro o histórico de todas as infrações penalizadas pela **TRANSALVADOR**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

- 4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **TRANSALVADOR**.
- 4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração, multas pertencentes à **TRANSALVADOR**, não ultrapassando o limite de 10 (dez) equipamentos;
- 4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente a autenticação de cada multa paga de competência da **TRANSALVADOR**, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;
- 4.19 – Viabilizar à TRANSALVADOR o acesso à base de dados **RENAVAL e Restrições de Veículos**, através do *web service*, para a fiscalização de trânsito, desde que haja condições técnicas para viabilizar o acesso;
- 4.20 – Fornecer semestralmente à TRANSALVADOR todos os registros de multa de competência da TRANSALVADOR, cadastradas no seu banco de dados, em formato txt;
- 4.21 – Fornecer à **TRANSALVADOR**, o arquivo da base de dados de todos os veículos do estado da Bahia e, semanalmente, o arquivo com as atualizações, em razão do cadastramento dos veículos de carga e descarga, uso de faixa exclusiva, etc.;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.1 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida processada e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado;
- 5.2 - Caberá à **TRANSALVADOR**, promover o ressarcimento ao **DETRAN/BA** das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste convênio;
- 5.3 - Os valores a serem repassados para as **Multas Interestaduais** aplicadas pela **TRANSALVADOR** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da Resolução **155/2004** do CONTRAN e Anexo II da Portaria 24/2006 do DENATRAN;
- 5.4 - Os valores a serem repassados para as **Multas Estaduais ou Interestaduais** arrecadadas na UF do Órgão Autuador, previstos nesta cláusula, são os



apresentados na Planilha de Custos dos Serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da resolução 145/2003 do CONTRAN, Portaria 15/2003 do DENATRAN e **ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**;

5.5 - Para as multas de competência do município e arrecadadas através do licenciamento integrado pelo **DETRAN/BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN/BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da efetiva quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN/BA** conforme discriminação a seguir:

- a) Ao **FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito 5% (cinco por cento)** a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;
- b) Ao **DETRAN/BA** valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** sobre cada multa efetivamente paga, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados;
- c) Ao **DETRAN/BA** valor de **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real)**, a cada multa paga, a título de ressarcimento da tarifa bancária;
- d) O saldo remanescente será repassado para a **TRANSALVADOR**, através de depósito no **Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta Corrente 930.075-9**.

5.5.1 O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier lhe substituir.

5.6 - Para as multas de competência do estado, lavradas pela **TRANSALVADOR**, processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN/BA**, será devido o repasse à **TRANSALVADOR**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas e ocorrerão quando da efetiva quitação das multas conforme discriminação a seguir:



- a) O valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** sobre cada multa efetivamente paga, para a **TRANSALVADOR**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas, devendo ser creditado no **Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta Corrente 930.075-9**, através de depósito identificado;
- 5.7 - Em caso de multas de competência do município, lavradas pelo **DETRAN/BA**, não pagas, processadas e efetivamente arrecadadas pela **TRANSALVADOR**, o repasse devido ao **DETRAN/BA** será realizado pela **TRANSALVADOR** para cada multa de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da efetiva quitação das multas conforme discriminação a seguir:
- a) O valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** sobre cada multa efetivamente paga, para o **DETRAN/BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados, deverá ser creditado no **Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta Corrente 991.115-4**, através de depósito identificado;
- 5.7.1 O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subseqüentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier lhe substituir.
- 5.8 - O **DETRAN/BA** repassará à **TRANSALVADOR** o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente efetivamente arrecadado sobre cada multa paga por infração ao art. 165, do CTB;
- 5.8.1 - Os recursos a serem repassados à **TRANSALVADOR**, conforme o disposto no item 5.8, correrão por conta da Dotação Orçamentária do **DETRAN/BA** na Atividade 2931 – Fiscalização de Condutores de Veículos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Despesa 40 – Recursos Próprios.
- 5.9 – Para cada exercício de vigência deste convênio, o **DETRAN/BA** entregará à **TRANSALVADOR**, através de Termo de Doação ou instrumento equivalente, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do convênio e em igual período para os anos complementares, os itens a seguir:
- a) 03 (três) etilômetros digitais, tipo Alco-Sensor IV ou similar, com uma impressora cada, homologado pelo DENATRAN e aprovado pelo INMETRO;



- b) 24.000 (vinte e quatro mil) bicos compatíveis com o etilômetro digitais, tipo Alco-Sensor IV ou similar

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN/BA** e a **TRANSALVADOR** executarão os serviços, objeto do presente **CONVÊNIO**, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN/BA** através da **Coordenação de Arrecadação** e pela Diretoria Administrativa e Financeira da **TRANSALVADOR** através do **Setor de Processamento de Infração de Trânsito – SEPIT**.

## CLÁUSULA NONA – DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste **CONVÊNIO** seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, deverá ser instituída uma Comissão Técnica, composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do convênio a indicação de 02 (dois), para no mínimo a cada trimestre, verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas, devidamente registrada em atas específicas ou instrumento equivalente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com base nos arts. 140, inciso II e art. 183 da Lei nº 9.433/05, devendo as regras do negócio serem ajustadas e aditadas sempre que necessário, facultando o exercício da denúncia, mediante aviso escrito e antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

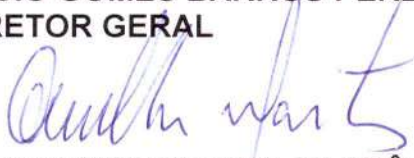
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, 04 de Abril de 2016.

  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/BA  
LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA  
DIRETOR GERAL

  
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR  
FABRIZIO MULLER MARTINEZ  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

### TESTEMUNHAS:

1 -



2 -





## ANEXO I

## PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

| SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS                                              | CUSTO – R\$  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos                    | 6,03         |
| 2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas                               | 6,03         |
| 3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo                          | 1,47         |
| 4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial                                | 1,47         |
| 5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio                       | -            |
| <b>TOTAL</b>                                                       | <b>15,00</b> |
| 6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa | 0,85         |
| SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS                                          | CUSTO - R\$  |
| 7 - Emissão de Notificação de Autuação                             | 0,0          |
| 8 - Emissão de Notificação de Penalidade                           | 0,0          |
| 9 - Postagem de Notificação                                        | 0,0          |
| 10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa                    | 0,0          |
| 11 - Registro de Recurso                                           | 0,0          |
| 12 - Postagem de Recurso                                           | 0,0          |
| 13 - Inclusão de Imagem de Infração                                | 0,0          |
| 14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores                 | 0,0          |
| 15 - Outros Serviços                                               | 0,0          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                 | <b>0,0</b>   |

**Observações:**

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais - RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 - PROPONENTE

|                                                                                   |                                                      |                                    |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade:</b><br>Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR |                                                      |                                    | <b>CNPJ:</b><br>10.603.491/0001-19        |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida Vale dos Barris                                       |                                                      |                                    | <b>EA:</b><br>Municipal                   |
| <b>Cidade:</b><br>Salvador                                                        | <b>UF:</b><br>Ba                                     | <b>CEP:</b><br>40.070-055          | <b>DDD/Telefone:</b><br>(71)2109-3600     |
| <b>Banco:</b><br>001 - Banco do Brasil                                            | <b>Agência:</b><br>3832-6                            | <b>Conta Corrente</b><br>930.075-9 | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Salvador/BA |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Fabrizio Muller Martinez                           |                                                      |                                    | <b>CPF:</b><br>876.639.705-78             |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b><br>1014046700 – SSP/BA                                  | <b>Cargo / Função :</b><br>Superintendente Executivo |                                    | <b>Matrícula:</b>                         |

#### 1.2 - CONVENIENTE

|                                                                          |                                        |                                    |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade:</b><br>Departamento Estadual de Trânsito – Detran-BA  |                                        |                                    | <b>CNPJ:</b><br>13.195.920/0001-54        |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués |                                        |                                    | <b>EA:</b><br>Municipal                   |
| <b>Cidade:</b><br>Salvador                                               | <b>UF:</b><br>Ba                       | <b>CEP:</b><br>41.110-700          | <b>DDD/Telefone:</b><br>71-3116-2322      |
| <b>Banco:</b><br>001 - Brasil                                            | <b>Agência:</b><br>3832-6              | <b>Conta Corrente</b><br>991.115-4 | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Salvador/Ba |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA                |                                        |                                    | <b>CPF:</b><br>856.880.965-00             |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b><br>499213122                                   | <b>Cargo / Função</b><br>Diretor Geral |                                    | <b>Matrícula:</b><br>-                    |



## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto:** Trânsito Cidadão

**Área do Projeto:** Município de Salvador – Ba, Distritos e Povoados.

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos à fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por infração de trânsito aplicadas pela **Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

Justifica-se a elaboração do Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/BA**, face a necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

### 3.1 – Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

### 3.2 – Etapa/Fase: Única

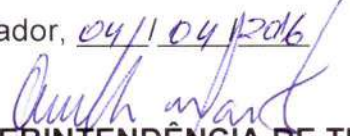
3.3 – Duração: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Convênio 005/2016.

## 4 – ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio nº 005/2016.

Pede deferimento.

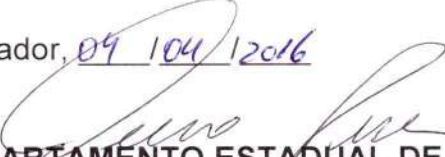
Salvador, 04/10/2016

  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR – TRANSALVADOR**  
**FABRIZIO MULLER MARTINEZ – SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**  
**PROponente**

## 5 – APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

**APROVADO:**

Salvador, 04/10/2016

  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**  
**LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA – DIRETOR GERAL**  
**CONVENIENTE**





SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2016 - ANO C - Nº 21.908

| Port.    | Outros Atos                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 449/2016 | Assunto<br>Tomar sem efeito a Portaria de nº 430/2016, publicada no D.O.E em 02.04.2016, que nomeou a Sra. JULIANA DRUMMOND OPPEL SILVA, para o cargo em comissão de COORDENADOR II, Símbolo DAS-3, deste Departamento Estadual de Trânsito, retroagindo seus efeitos a contar de 02.04.2016. |

Lucio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral

constante dos Processos Administrativo abaixo relacionados Resolve: Conceder ao servidor, integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito à Licença Premial com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94.

| Processo      | Matrícula   | Nome                     | Quinquênio | Data Início | Data Fim | Finalidade |
|---------------|-------------|--------------------------|------------|-------------|----------|------------|
| 0710160016016 | 10.262377-4 | JOSEMAR FERREIRA BOTELHO | 1998/2003  | 14.04.16    | 12.07.16 | GOZO       |

Port. DG nº 166/16, O Diretor Geral no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 9º do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil, Resolve: Averbos nos registros funcionais do servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito ao tempo de serviço prestado sob regime celetista: De 1.368 dias que corresponde a 03. Anos 09 meses e 03 dias.

| Processo      | Matrícula   | Nome                       | ORGÃO  | Data Início | Data Fim | Total / Dias |
|---------------|-------------|----------------------------|--------|-------------|----------|--------------|
| 0700160006619 | 10.580687-6 | MURILO OLIVEIRA DE BULHÕES | DETRAN | 11.07.07    | 06.01.10 | 911          |
|               |             |                            | AGERBA | 06.01.10    | 07.04.11 | 457          |
|               |             |                            |        |             | TOTAL    | 1.368        |

#### RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS

Na portaria nº 168/13, publicada no DOE de 05.06.2013, referente a Licença Premial do servidor RUBEM ALELUIA SANTANA, matrícula nº 10.247.888-6, ONDE SE LÊ: O período 1995/2000. LEIA-SE: O período 1980/1985.

Na portaria nº 276/13, publicada no DOE de 30.08.2013, referente a Licença Premial do servidor RUBEM ALELUIA SANTANA, matrícula nº 10.247.888-6, ONDE SE LÊ: O período 2000/2005. LEIA-SE: O período 1985/1990.

Marivaldo Santos  
Diretor Geral /Substituto - SEAGRI

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DE PORTARIA DO SENHOR DIRETOR GERAL DA ADAB  
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA- ADAB, no uso de suas atribuições tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo abaixo relacionado, resolve DEFERIR ao servidor integrante do Quadro de pessoal desta Agência o direito ao ABONO DE PERMANÊNCIA, com base no §19, do artigo 40 da Constituição Federal:

#### TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2014/005287-6 - TERMO ADITIVO 02 AO CONVÊNIO 001/2014 - PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO- CMTT - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 03/04/2016 A 02/04/2017 - ASSINATURA: 01/04/2016 - DIRETOR GERAL - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA.

#### RESUMO DE CONVÊNIO

PROCESSO 2016/009740-3 - CONVÊNIO 005/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA E A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR - OBJETO: A INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE AS PARTES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PARA A EXECUÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS AO FIEL E PLENO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97, COM FIM ESPECÍFICO DE ACESSO E INTERCÂMBIO ÀS INFORMAÇÕES COM A UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E CADASTRO DO DETRAN-BA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS, COM O OBJETIVO DE PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E INICIAR O PROCEDIMENTO COM RELAÇÃO À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS PELA TRANSALVADOR COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, POR OCASIÃO DA REGULARIZAÇÃO, REGISTRO E RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS, NO ESTADO DA BAHIA. VIGÊNCIA : 04/04/2016 A 03/04/2021 - ASSINATURA: 04/04/2016 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL

**TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº  
005/2016 CELEBRADO ENTRE O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO - DETRAN/BA E O  
MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA  
ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
TRÂNSITO DE SALVADOR –  
TRANSALVADOR, NA FORMA ABAIXO:**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475208331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN** e a **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR**, criada nos termos da Lei Municipal 7.610/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.603.491/0001-19, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**, RG 339174935 SSP/BA, CPF 599.364.875-91, resolvem através do Processo nº 049.4643.2021.0001813-06 aditar o Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prorrogar a vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a contar de 04/04/2021 a 03/04/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Convênio original e Termos Aditivos que não conflitarem com o presente Termo, que passa a integrá-lo neste ato e para todos os efeitos, como se nele transcrito estivesse.

8

9



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

---

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas e identificadas.

Salvador, 05 de Abril de 2021.

  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**  
**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
**DIRETOR GERAL**

  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR**  
**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
**SUPERINTENDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Ilme Alves de Siqueira  
RG. 007981607-90

2 - \_\_\_\_\_

---

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 – PROPONENTE / EXECUTOR

|                                                                                      |                                            |                                    |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade:</b><br>Superintendência de Trânsito de Salvador –<br>TRANSALVADOR |                                            |                                    | <b>CNPJ:</b><br>10.603.491/0001-19                 |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida Vale dos Barris                                          |                                            |                                    | <b>EA:</b><br>Municipal                            |
| <b>Cidade:</b><br>Salvador                                                           | <b>UF:</b><br>BA                           | <b>CEP:</b><br>40.070-055          | <b>DDD/Telefone:</b><br>(71) 3202-9104 / 3202-9094 |
| <b>Banco:</b><br>01- Banco do Brasil                                                 | <b>Agência:</b><br>3832-6                  | <b>Conta Corrente</b><br>930.075-9 | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Salvador/BA          |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Marcus Vinicius Passos Raimundo                       |                                            |                                    | <b>CPF:</b><br>599.364.875-91                      |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b><br>339174935 SSP/BA                                        | <b>Cargo / Função :</b><br>Superintendente |                                    | <b>Matrícula:</b><br>-                             |

#### 1.2 – CONVENIENTE

|                                                                          |                                          |                                    |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade:</b><br>Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-Ba  |                                          |                                    | <b>CNPJ:</b><br>13.195.920/0001-54        |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués |                                          |                                    | <b>EA:</b><br>Estadual                    |
| <b>Cidade:</b><br>Salvador                                               | <b>UF:</b><br>Ba                         | <b>CEP:</b><br>41.110-700          | <b>DDD/Telefone:</b><br>71-3116-2322      |
| <b>Banco:</b><br>001 - Brasil                                            | <b>Agência:</b><br>3832-6                | <b>Conta Corrente</b><br>991.115-4 | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Salvador/BA |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Rodrigo Pimentel de Souza Lima            |                                          |                                    | <b>CPF:</b><br>886.072.755-34             |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b><br>475208331SSP/BA                             | <b>Cargo / Função :</b><br>Diretor Geral |                                    | <b>Matrícula:</b><br>-                    |

5 9



## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto :** Trânsito Cidadão

**Área do Projeto :** Município de Salvador/BA, Distritos e Povoados

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pela **Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

### 3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

### 3.2 - Etapa/Fase : Única

**3.3 - Duração :** 12 (doze) meses, a contar de 04/04/2021 a 03/04/2022.

#### 4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/Ba**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 005/2016.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 05 de Abril de 2021.



**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR**  
**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
**SUPERINTENDENTE**

#### 5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

**APROVADO:**

Salvador, 05 de Abril de 2021.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**  
**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
**DIRETOR GERAL**

---



e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora 0001; Ação: 5721; 5724; 7049; 7068; 4774; 5106; Natureza da Despesa: 3.3.90.33; Destinação do Recurso: 0.100.000000; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do vencimento do contrato (04/04/2021). Jonival Lucas da Silva Júnior - Secretária da SERIN.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 004/2021 AO CONTRATO Nº PGE 011/2017

Processo nº 006.7550.2020.0001783-72 - Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado - Contratada: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.** - Objeto: Concessão de reajuste de 7,8028% retroativo a fevereiro de 2021, referente à negociação com a empresa, em substituição a variação acumulada do índice INPC/IBGE apurado entre fevereiro de 2019 a janeiro de 2021, alterando o valor global estimado para R\$ 3.036.759,17 (três milhões trinta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2021

**Processo SEI nº:** 009.0281.2021.0002132-83. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Creta Comércio e Serviços Ltda. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela empresa. **Valor Global Estimado:** R\$ 93.408,48 (noventa e três mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 04.04.2021. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 067/2020. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia. **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 09.801; **Unidade Gestora:** 0002 e 0001; **Ação:** 04.122.502.2000 e 04.122.315.2864; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura do contrato:** 31.03.2021.

## Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

### RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO 005/2016

**Processo:** 049.4643.2021.0001813-06. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR; **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 04/04/2021. **Assinatura:** 05/04/2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP  
PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

| Nº AFM            | FORNECEDOR                                                 | MODALIDADE                | VALOR R\$ | PROCESSO                 |
|-------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|--------------------------|
| 36.004.00007/2021 | IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIREL                         | D.E Nº 36.004.2021.0005   | 1.196,70  | 008.2150.2020.0006258-86 |
| 36.004.00002/2021 | FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL EIRELI            | LIC. Nº 09.009-PE001/2020 | 2.056,31  | 008.2147.2021.0000171-81 |
| 36.004.00006/2021 | FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL EIRELI            | LIC. Nº 09.009-PE075/2020 | 3.208,62  | 008.2147.2021.0000171-81 |
| 36.004.00003/2021 | VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA | LIC. Nº 09.009-PE001/2020 | 1.170,57  | 008.2147.2021.0000171-81 |

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO ADM Nº: 080.11297.2021.0000.191-86 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA - OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 23/04/2021 e término em 22/04/2022. VALOR: R\$8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000.3.3.90.39.261. Thales Dourado Moitinho Pinho, Diretor Geral. Salvador, 01 de abril de 2021.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

#### RET RAT ADITIVO DE CONTRATO DE VALOR

ADCT- 106/2020.1 Convenientes: CAR/ W.C. CUNHA EIRELI.Publicado no D.O.E.26/03/2021, Onde se lê W.C. CUNHA EIRELI, leia-se VIA 40 SOLUÇÕES EIRELI

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2021.0000653-21. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 002/21. CONTRATADA: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Execução das Obras de Construção de 03 (três) Unidades Escolares Estaduais de Tempo Integral, localizadas nos Municípios de Ilhéus, Itabuna e Teixeira de Freitas, neste Estado. VALOR: R\$ 58.124.327,38 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB. AÇÃO: 12.368.306.7527 - Construção de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/20. FIRMADO EM: 07/02/20. PROCESSO: SEI Nº 043.4116.2021.0003733-22. CONTRATADA: GR2 CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 60 (sessenta) dias, além da modificação da sua meta física, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 002/2021 - LOTE 04. Processo SEI nº 011.5619.2021.0010828-26. Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 002/2021. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. Contratada: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A. Objeto: Serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos, serviços de levantamento cadastral, sondagem e levantamento topográfico, nas edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede de ensino do Estado da Bahia, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil - SINAPI. Prazo de vigência: 01 (um) ano. Base legal: Art. 33 da Lei estadual nº 9.433/05 e respectivas alterações do Decreto estadual no 19.252/19; e normas gerais da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 05/04/2021. Secretário da Educação e Representantes da Empresa.

## Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

#### RESUMO DE TERMOS DE ADESÃO:

APS nº 11.630.00035/2021; Termo nº 004/2018; Credenciado: Cleandro Antonio Gomes dos Reis Júnior; Objeto: oficina de Pilates; Valor: 14.407,20. APS nº 11.630.00043/2021; Termo nº